

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



DECRETO MUNICIPAL Nº 134/2018, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

“Declara Estado de Emergência Financeira do Município de Mirai, dispõe sobre contingenciamento de despesas, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRAÍ, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma da Lei; e

CONSIDERANDO a irregularidade do cumprimento de obrigações do Estado de Minas Gerais para com as transferências de recursos do Fundo Estadual de Saúde, do Fundo Estadual de Assistência Social, dos recursos de custeio de transporte escolar, do repasse do ICMS, aos correspondentes Fundos setoriais municipais até 23 de outubro de 2018, conforme divulgado pela Associação Mineira de Municípios – AMM;

CONSIDERANDO a irregularidade da distribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB ao Município, em decorrência das mesmas ocorrências da consideração anterior;

CONSIDERANDO o não atingimento de metas bimestrais de arrecadação até o 4º bimestre do exercício fluente;

CONSIDERANDO a impossibilidade de supressão de serviços e obrigações do Município vinculadas às receitas frustradas anteriormente mencionadas;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 9º e 42 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, em face dos resultados da execução orçamentária do exercício;

CONSIDERANDO que até o dia 23/10/2018 a dívida do Governo de Minas Gerais com o Município de Mirai perfaz o total de R\$ 3.482.045,94, segundo dados da AMM – Associação Mineira dos Municípios; e

CONSIDERANDO que o Município já impetrou ação de cobrança no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, visando a recuperação dos recursos confiscados pelo Estado, ainda sem decisão do Poder Judiciário;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado o “Estado de Emergência Financeira” no Município de Mirai, em razão dos fundamentos que justificaram a edição do presente Decreto, a partir da sua publicação e pelo prazo de **120 (cento e vinte dias)**.

Art. 2º Ficam contingenciados os saldos orçamentários da fonte 100 - Recursos Ordinários do Tesouro Municipal, e de suas subdivisões:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



101 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE (art. 212 da Constituição Federal);

102 – Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS (art. 98 da Constituição Federal e Lei Complementar n°. 141/2012),

103 – Previdência e Assistência ao Servidor Público Municipal – RPPS, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º Para atendimento ao disposto no artigo anterior ficam determinadas as seguintes providências, relativamente à execução orçamentária e financeira à conta dos recursos das fontes indicadas:

I – Suspensão da emissão de empenhos, exceto:

a) Despesas com pessoal e correspondentes encargos;

b) Despesas com amortização e encargos da Dívida Fundada do Município;

c) Despesas de ordem constitucional e legal, bem como as decorrentes de Precatórios e sentenças judiciais;

d) Despesas decorrentes de situações emergenciais, assim legalmente reconhecidas por ato administrativo do Executivo;

e) Despesas custeadas com recursos vinculados e/ou verbas de destinação específica;

f) Despesas de finalidade fiscal, voltadas para o processo arrecadatório do Município.

II – Suspensão de adjudicação de bens, serviços ou obras com fundamento em Atas de Registros de Preços ou outras modalidades licitatórias, exceto as que forem vinculadas ao objeto descrito no inciso I deste artigo;

III – Suspensão da admissão de pessoal e de qualquer ato que implique em aumento de despesas correspondentes, exceto se vinculadas ao objeto do inciso I deste artigo ou se decorrentes de obrigações legais, constitucionais ou sentenças judiciais e para provimento de cargos necessários ao funcionamento da educação e em caso de substituições de servidores efetivos.

IV – Suspensão das despesas com diárias de viagem, passagens, inscrição em cursos, treinamentos, seminários e congressos, salvo o pagamento de diárias relativas a deslocamentos dos serviços de saúde e/ou aquelas expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal em casos de interesse público;

V – Liberação de saldos orçamentários para a Contadoria e para os órgãos correspondentes da Administração Direta, Fundos Municipais, Administração Indireta e Regime Próprio de Previdência, mediante solicitações dos respectivos gestores e exclusivamente para as despesas não alcançadas pelo contingenciamento deste Decreto.

Art. 4º Fica decretada a moratória do Município, no âmbito da Administração Direta, Fundos Municipais e Regime Próprio de Previdência, até 31 (trinta e um) de janeiro de 2019, para com fornecedores de bens, serviços e projetos, quanto a obrigações vencidas e vincendas, a partir da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Excluem-se da moratória as obrigações decorrentes de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



I – Parcelamento de Dívidas Fiscais do Município para com a União, no âmbito da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e com o Regime Próprio da Previdência – SISPREV;

II – serviços de sistemas e assessorias em informática, indispensáveis às atividades da Administração;

III – serviços de telefonia, internet, correios, energia elétrica e locação de equipamentos de impressão e reprografia e divulgação, também indispensáveis às atividades da Administração;

IV – fornecimento de combustíveis e lubrificantes indispensáveis às atividades obrigatórias da Administração;

V – serviços de limpeza pública, coleta e destinação final de resíduos sólidos (LIXO);

VI – aluguéis de imóveis;

VII – fornecedores de bens, serviços ou obras, com faturas vencidas e vincendas até a publicação deste Decreto e de valores de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por credor;

VIII – contratação de obras custeadas por recursos vinculados;

IX – Despesas com contratação de mão-de-obra terceirizada;

X – Transporte escolar e transporte de serviços de saúde;

XI – Despesas decorrentes de mandado judicial;

X – Convênios de prestação de serviços de saúde e de assistência social e os repasses à Casa de Caridade São Vicente de Paulo e APAE-MIRAI.

Art. 5º A Secretaria de Fazenda e a Secretaria de Planejamento e Gestão, por seus titulares e respectivos órgãos gestores e técnicos poderão determinar providências necessárias ao cumprimento integral deste Decreto.

Art. 6º Excetua-se das proibições deste Decreto as emissões de subempenhos correspondentes às liquidações mensais ou parciais de despesas continuadas e ininterrompíveis.

Art. 7º Situações de excepcional necessidade e/ou interesse da Administração, alcançadas por este Decreto, poderão ser resolvidas em processos especiais, se promovidos pelos Secretários Municipais ou correspondentes, com a prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, se houver disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento.

Art. 8º O “Estado de Emergência” e seus consectários estabelecidos por este Decreto poderão ser suspensos, no curso do período correspondente, em se verificando a regularização das anormalidades da receita, avocadas como fundamentação deste ato.

Art. 9º Ficam determinadas as providências imediatas da Secretaria Municipal de Fazenda para a cobrança da Dívida Ativa, mediante execuções judiciais e/ou protestos de títulos através do Cartório competente.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai, MG, aos 30 de outubro de 2018.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal